

Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do Despacho n.º 7465/2008, do senhor Secretário de Estado da Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, deogo, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares do Departamento Curricular do Primeiro Ciclo, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Edite de Matos Palma da Silva, Hermínia da Glória Pinheiro Rita Jerónimo Borrela, Maria Cidália Vilhena Camacho Luz Louro, Maria Luísa Álvaro Pacheco Nobre Caeiro e Mariana Angélica Pereira Grilo Diogo Dias, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Beja, com sede na Escola Básica Integrada de Santiago Maior de Beja.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de 1.º Ciclo, *Cremilde Vargas Gabriel*.

#### Despacho n.º 32541/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do Despacho n.º 7465/2008, do senhor Secretário de Estado da Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, deogo, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares do departamento curricular de Línguas, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, a Maria Isabel da Cruz Montes e a Maria da Conceição Casa Nova a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Beja, com sede na Escola Básica Integrada de Santiago Maior de Beja.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria da Conceição Teixeira*.

#### Despacho n.º 32542/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do Despacho n.º 7465/2008, do senhor Secretário de Estado da Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, deogo, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares do Departamento Curricular da educação Pré — Escolar, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, na Educadora Cristina Arvanas, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Beja, com sede na Escola Básica Integrada de Santiago Maior de Beja.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora, *Maria do Carmo Jorge*.

### Agrupamento Vertical de Gavião

#### Despacho n.º 32543/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo, Laureano Durão Heitor, do Agrupamento Vertical de Gavião no uso de competências delegadas no n.º 1.2 do despacho n.º 22696/2006 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215 de 8 de Novembro do Director Regional de Educação do Alto Alentejo, foi nomeado para a categoria de professor

titular, do quadro deste agrupamento, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, de acordo com os artigos 2.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 2007/2007, de 22 de Maio, o docente abaixo indicado:

Grupo	Índice	Nome do docente	Departamento
110	299	José António Sousa Rebelo Dias.	1.º Ciclo do Ensino Básico.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Laureano Durão Heitor*.

### Agrupamento Vertical de Redondo

#### Despacho (extracto) n.º 32544/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I do despacho n.º 7465/2008, do Secretário de Estado da Educação de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, deogo, sem possibilidades de subdelegação, nos vice-presidentes do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Redondo, Francisca Maria Carvalho Valadas Carrapiço de Sousa, Maria Manuela Pita de Sousa Cardoso Azaruja, Joaquim José Chicau Charrua Leal da Piedade e Luís Manuel Jeremias Curado, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do Agrupamento supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento Vertical de Redondo.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

17 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Carriço Leão Jeremias*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento Vertical de Escolas das Naus

#### Despacho (extracto) n.º 32545/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 26/07/2007 foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, à Professora do Quadro de Zona Pedagógica do Grupo 110 — Susana Lúcia Filipe Aleixo, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

12 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança*.

#### Despacho n.º 32546/2008

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, dou por finda a nomeação, em regime de substituição temporária no exercício das funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar, a Assistente de Administração Escolar Especialista, Gracinda Rosa Pereira, com efeitos a 30 de Setembro de 2008, nomeando para o exercício das mesmas funções, a Assistente de Administração Escolar Principal, Maria José Viana em regime de substituição temporária da Chefe de Serviços de Administração Escolar, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

12 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança*.

### Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação

#### Despacho n.º 32547/2008

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto-Lei n.º 88/2007, de

29 de Março, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação (MISI).

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 88/2007 estabelece que o MISI se organiza internamente segundo o modelo de estrutura matricial e fixa o número máximo de equipas multidisciplinares.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, é criada a Unidade de Apoio à Gestão Escolar (UAGE), que funciona como equipa multidisciplinar interna, na dependência directa do Director, e com as seguintes competências:

a) Prestar o apoio necessário às escolas no sentido de concretizar a respectiva modernização administrativa, em especial no que concerne a utilização de meios informáticos e a respectiva ligação ao sistema de informação do ME, e participar em todas as acções e projectos que visem este objectivo;

b) Verificar a qualidade dos dados enviados para o sistema de informação no sentido de detectar e resolver as inconsistências;

c) Promover as acções de divulgação e instrução dos utilizadores necessárias ao bom funcionamento e desempenho do sistema de informação;

d) Articular com os diferentes serviços do ME o tipo e a forma de acesso à informação, processada em função das atribuições de cada serviço;

e) Desenvolver e manter os instrumentos necessários à disponibilização eficiente dos elementos de informação relevantes aos diferentes utilizadores do sistema de informação;

f) Apoiar os utentes do sistema no acesso e na utilização dos recursos de informação disponíveis na Plataforma de Informação do MISI.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Dezembro de 2008. — O Director, *Luís Custódio*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho normativo n.º 65/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Universidade do Algarve procedido à aprovação dos seus novos Estatutos, nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade do Algarve, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho, com excepção:

Do artigo 7.º na parte em que qualifica como pólos as unidades orgânicas ou extensões de unidades orgânicas que a Universidade do Algarve tenha ou venha a criar, nos termos da lei, fora da localidade da sede;

Da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 21.º, na parte em que prevê a eleição por subsistema de ensino em número idêntico, matéria que deve ser objecto do regulamento eleitoral do conselho geral a aprovar pelo órgão competente da Universidade do Algarve.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### Estatutos da Universidade do Algarve

A Universidade do Algarve, criada pela Lei n.º 11/79 de 28 de Março, tendo sido estabelecida, na forma presente, em 1992, pelo Decreto-Lei n.º 241/92 de 29 de Outubro, com a integração das Escolas Superiores que constituíram o Instituto Politécnico de Faro, assume-se através dos seus subsistemas politécnico e universitário, como motor da qualificação das comunidades, da valorização dos recursos, do estudo dos fenómenos, do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da afirmação da cidadania e da intervenção global no progresso ético, intelectual e cultural das sociedades.

A Universidade do Algarve, em sintonia com as transformações sociais geradas pela revolução de 25 de Abril de 1974, é uma instituição fundada nos princípios da liberdade de criação e promotora da diversidade de investigação, da inovação, com exigências na formação, no desenvolvimento do espírito crítico e na defesa dos valores humanísticos. Neste quadro, a Universidade do Algarve procurará assegurar a excelência do ensino, da investigação científica e da transferência de conhecimento.

A Universidade do Algarve, como instituição de serviço público, intervém nas problemáticas da actualidade relacionadas com a sustentabilidade dos territórios e a valorização dos recursos naturais e patrimoniais, com a intervenção sustentada no ambiente e, em geral, com a inovação organizacional e tecnológica que permita a criação de melhores condições de desenvolvimento e de qualidade de vida.

A Universidade do Algarve defende os valores culturais, humanísticos, artísticos e sociais que constituem a sua matriz, procurando fomentar nos diversos segmentos da Comunidade Académica um espírito de exigência, de solidariedade e de cidadania activa na defesa dos Direitos Humanos e da Paz.

A Universidade do Algarve, embora dando especial atenção à realidade regional, é uma instituição orientada para o futuro, com constante abertura a nível nacional e internacional.

## TÍTULO I

### Princípios e disposições gerais

#### CAPÍTULO I

#### Natureza e atribuições

##### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza

A Universidade do Algarve, adiante designada simplesmente por Universidade, ou abreviadamente por UALG, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

##### Artigo 2.º

##### Missão

A Universidade do Algarve é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade, com vista a melhorar a sua capacidade de antecipação e resposta às alterações sociais, científicas e tecnológicas, para o desenvolvimento das comunidades, em particular da região do Algarve, para a coesão social, promovendo e consolidando os valores da liberdade e da cidadania.

##### Artigo 3.º

##### Atribuições

Para prossecução da sua missão são atribuições da Universidade:

1) A formação humanística, cultural, artística, científica, técnica e profissional, através de, nomeadamente:

- Cursos de ensino superior, universitário e politécnico;
- Cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada, bem como programas de formação avançada;
- Promoção da formação ao longo da vida.

2) A realização de investigação científica de alto nível e o desenvolvimento experimental, promovendo a difusão dos seus resultados e a valorização social e económica do conhecimento e da inovação organizacional;

3) A colaboração com entidades públicas e privadas, designadamente através de:

- O estabelecimento de protocolos, convénios, consórcios ou outros modelos de parceria com instituições de ensino superior e de investigação nacionais visando a prossecução conjunta das actividades inseridas no âmbito das respectivas atribuições;
- O estabelecimento de parcerias com empresas e instituições e a prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, contribuindo para o desenvolvimento do país e, em particular, da região do Algarve.